



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLDFT”)**

Novembro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
1.1. Abrangência	4
1.2. Finalidades Específicas	4
2. RESPONSABILIDADES	4
2.1. Alta Administração	5
2.2. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT	5
2.3. Colaboradores	5
2.4. Comitê de Compliance, Risco e PLDFT	5
3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)	6
3.1. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Indicadores	6
3.2. Cadastro, Identificação e Verificação (KYC, KYP, KYE)	7
3.3. Monitoramento de Operações	7
3.4. Bloqueio de Ativos e Comunicação aos Órgãos Competentes	8
4. CONTROLES INTERNOS	8
5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	9
6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E ACESSO	9
7. REPORTE E PENALIDADES	10
7.1. Dever de Comunicação e Proteção da Reputação	10
7.2. Sanções e Ações Disciplinares	10
8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL	10
8.1. Aprovação	10
9. ATUALIZAÇÃO	11
ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	12
2. Normas de Combate à Corrupção	12
3. Outras Definições:	13
ANEXO II - MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLDFT	15
2. KNOW YOUR CLIENT (KYC)	16
2.1 Cadastro e Identificação	16
2.1.1 Diligência da Gestora	17
2.2 Verificação do Cliente	17
2.2.1 Beneficiário Final	18
2.2.2 Contrapartes:	18

2.3 Restrições:	18
2.4 Monitoramento.....	19
3. KNOW YOUR PARTNER (KYP).....	19
3.1 Política de KYP	19
3.2 Metodologia de Contratação.....	19
3.2.1 Contratação.....	19
3.2.2 Pós Contratação	21
3.3 Relacionamento Não Comercial	21
4. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE).....	22
4.1 Política de KYE	22
ANEXO III – LISTA DE EXCLUSÃO	23

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O objetivo primordial desta Política de PLDFT é estabelecer um documento formal, aprovado pela Administração da FIDEM ASSET Gestora de Recursos S.A. (“Gestora”), que assegure a adequação integral das atividades de gestão de recursos e demais operações conexas às normas de PLDFT.

Esta Política está em estrita conformidade com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (conforme alterada), e com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

1.1. Abrangência

A presente Política é de observância obrigatória por:

- Todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores”).
- Parceiros, terceiros e prestadores de serviços considerados relevantes pela Área de Compliance e PLDFT.

1.2. Finalidades Específicas

Além de incorporar os conceitos e definições associados à PLDFT (conforme Anexo I), esta Política tem como finalidade, em consonância com o Artigo 4º da Resolução CVM 50:

- I. Identificação de Etapas: Detalhar as etapas que configuram o ilícito previsto na Lei nº 9.613/98.
- II. Metodologia Baseada em Risco: Descrever a metodologia de gerenciamento de risco adotada pela Gestora para a mitigação dos riscos identificados em sua Avaliação Interna de Risco (“Avaliação”).
- III. Atualização Cadastral: Definir os critérios e a periodicidade para a atualização cadastral dos clientes (Know Your Client – KYC).
- IV. Identificação de Contrapartes: Estabelecer o procedimento para a identificação das contrapartes das operações realizadas, quando e se aplicável.

A Gestora atesta que as medidas adotadas são compatíveis com as necessidades mínimas de diligência, considerando o porte, a complexidade e os riscos identificados nas atividades da Gestora, conforme avaliação da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.

2. RESPONSABILIDADES

A efetividade do Programa de PLDFT depende da clara definição de responsabilidades em todos os níveis da Gestora:

2.1. Alta Administração

A Alta Administração do Gestor é responsável pela aprovação e acompanhamento desta Política e do Programa de PLDFT, devendo assegurar a alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados para sua implementação e manutenção.

2.2. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT possui as seguintes responsabilidades:

- I. Gestão Normativa: Implementação, acompanhamento e garantia do cumprimento desta Política e das demais normas e respectivas atualizações.
- II. Interação Regulatória: Atendimento às determinações e às obrigações periódicas e eventuais dos órgãos reguladores, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Unidade de Inteligência Financeira (“UIF/COAF”).
- III. Diligência e Registros: * Manter registros eletrônicos dos resultados das análises de KYC e demais rotinas de cadastro realizadas pelo administrador fiduciário dos fundos sob gestão, em relação aos cotistas e terceiros contratados.

* Solicitar a atualização dos cadastros e registros em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

* Elaborar o relatório relativo à Avaliação Interna de Risco e encaminhá-lo ao Comitê de Compliance, Riscos e PLDFT.

* Verificar a existência de Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”) para fins de monitoramento reforçado.

* Avaliar a necessidade e a conveniência da contratação de serviços especializados, de investimentos em sistemas de controle e tecnologia, e da realização de análises especializadas para fundamentação do relatório de avaliação de riscos.

2.3. Colaboradores

É responsabilidade de todos os Colaboradores:

- I. Cultura de Compliance: Atuar como multiplicadores da cultura de PLDFT e das Normas de Combate à Corrupção (“NCCs”).
- II. Conhecimento: Conhecer, compreender e respeitar os termos desta Política e a legislação aplicável à PLDFT.
- III. Comunicação: Comunicar prontamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT sobre situações de possível violação à Política e/ou à legislação aplicável.

2.4. Comitê de Compliance, Risco e PLDFT

O Comitê possui as seguintes atribuições estratégicas:

- I. Aprovação Normativa: Aplicação e atualização das normas pertinentes a PLDFT, submetendo-as à aprovação da Reunião de Sócios em caso de alterações materiais.
- II. Análise de Investimentos: Análise, sob a ótica de PLDFT, de parte dos investimentos aprovados pela Diretoria de Gestão, previamente à sua realização.
- III. Avaliação de Risco: Receber e discutir o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos.
- IV. Sanções Internacionais: Discutir formas de tratar e identificar investidores submetidos às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A Abordagem Baseada em Risco (ABR) constitui o eixo central do Programa de PLDFT da Gestora. Seu objetivo é otimizar a alocação de recursos, direcionando os esforços para atividades e/ou players com: (i) maior probabilidade de materialização dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”); e (ii) maior potencial de dano para os cotistas, para a Gestora e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Considerando sua atuação na gestão de fundos de investimentos, a Gestora empenhará seus melhores esforços na: (i) identificação e classificação de riscos associados a clientes, Colaboradores e parceiros; (ii) monitoramento contínuo das transações; (iii) relatório tempestivo de transações suspeitas; e (iv) treinamento e avaliação do conhecimento dos Colaboradores.

3.1. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Indicadores

Para viabilizar a ABR, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT realizará a Avaliação Interna de Risco (AIR) para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e tecnologias.

O relatório da AIR, destinado à Alta Administração, será elaborado em conformidade com os Artigos 5º e 6º da Resolução CVM 50. Este relatório incluirá a classificação dos Clientes por nível de risco e conterá análises de impacto relacionadas aos riscos legal e reputacional decorrentes da materialização de casos de LDFT.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT e a Alta Administração determinarão métricas e indicadores que permitam a análise estatística da efetividade do Programa de PLDFT, a ser avaliada por meio de testes periódicos.

O detalhamento acerca da metodologia de ABR da Gestora consta no Manual de Implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Manual de Implementação”), que integra o Anexo II desta Política.

3.2. Cadastro, Identificação e Verificação (KYC, KYP, KYE)

O cadastro, a identificação e a verificação de clientes (Know Your Client - KYC), Colaboradores (Know Your Employee - KYE), parceiros e contrapartes (Know Your Partner - KYP) serão conduzidos visando obter informações confiáveis para fundamentar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos inerentes a eles, às suas carteiras de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, aos canais de distribuição utilizados e aos tipos de veículos de investimento oferecidos.

Os processos de KYC, KYP e KYE serão conduzidos conforme o Manual de Implementação, estabelecendo o conjunto de medidas adotadas para obter informações sobre:

Clientes e a identificação de Beneficiários Finais.

Origens do patrimônio e atividades econômicas exercidas.

Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

As informações serão obtidas, preferencialmente, antes do início do relacionamento ou da realização de transações.

Vedaçāo de Relacionamento: A Gestora não permitirá o recebimento pelos fundos, a realização de investimentos e tampouco manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas na Lista de Exclusão (Anexo III) e nas listas de sanções financeiras internacionais (ONU, OFAC e União Europeia).

3.3. Monitoramento de Operações

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT empenhará os melhores esforços no monitoramento contínuo das transações para identificação de indícios de operações suspeitas, por meio do acompanhamento dos fundos de investimento sob gestão, seus prestadores de serviços e contrapartes.

A atividade de monitoramento será baseada nos seguintes critérios, entre outros:

- I. Compatibilidade: Transações incompatíveis com a situação patrimonial e ocupação profissional dos investidores.
- II. Comportamento: Oscilação atípica em relação ao volume, à frequência e à modalidade das transações.
- III. Complexidade: Identificação de beneficiários finais não transparentes, transferências e/ou pagamentos a terceiros sem justificativa econômica.
- IV. Risco Classificado: Operações envolvendo clientes categorizados como de alto risco ou PEPs.

Questões relevantes identificadas no âmbito do Monitoramento serão levadas à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT para avaliação e tratamento. A análise das operações com indícios de irregularidade deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4. Bloqueio de Ativos e Comunicação aos Órgãos Competentes

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT buscará o estrito cumprimento das obrigações de prestação de informações legais aos órgãos reguladores e autorreguladores, em destaque: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), CVM e UIF/COAF.

Sanções Internacionais (Lei nº 13.810/19): Nos termos da Lei nº 13.810/19, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT será responsável por dar cumprimento às sanções impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, se e quando aplicável, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos dos Artigos 27 e 28 da Resolução CVM 50.

Dever de Relato: Os Colaboradores do Gestor deverão, obrigatoriamente, relatar qualquer tipo de indício de (ou efetiva) atipicidade de LDFT à Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFT, que realizará a análise imediata para averiguação de materialidade e necessidade de reporte.

Declaração de Não Ocorrência: Caso não tenham sido prestadas comunicações de operações suspeitas em determinado ano civil, o Compliance deverá encaminhar à CVM, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, a declaração acerca da não ocorrência (no ano civil anterior) de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação.

FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act): Apesar de a responsabilidade primária de diligência e reporte caber ao distribuidor, nos casos em que a Gestora tiver contato com os clientes/cotistas dos fundos geridos e tiver razões para acreditar que tais clientes/cotistas são Pessoa dos EUA (ou com indícios de Pessoa dos EUA), a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT deverá notificar formalmente, por escrito, o administrador fiduciário e contribuir com informações para o reporte às autoridades competentes.

4. CONTROLES INTERNOS

A Gestora manterá uma estrutura de Controles Internos adequada e proporcional à sua Abordagem Baseada em Risco (ABR), com o objetivo de monitorar a efetividade da PLDFT.

Estes Controles Internos serão desenhados para:

- I. Identificação de Atipicidades: Elencar e monitorar os itens relevantes que possam gerar os primeiros indícios de transações atípicas ou suspeitas.
- II. Aprofundamento da Análise: Buscar e correlacionar outros indícios que demonstrem a materialidade da atipicidade da transação.
- III. Segurança e Rastreabilidade: A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT garantirá que a evidência e o registro de todos os Controles

Internos sejam mantidos em meio eletrônico seguro, arquivados de forma organizada e rastreável, conforme a legislação e os prazos regulamentares.

5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

O Programa de Treinamento dos Colaboradores do Gestor atenderá ao disposto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual de Compliance”) e terá como finalidade:

- I. Capacitação: Estabelecer um canal informativo e capacitar os Colaboradores quanto ao entendimento das normas e procedimentos previstos nesta Política.
- II. Atualização Regulatória: Manter os Colaboradores atualizados sobre as alterações na legislação e regulamentação brasileira pertinentes à LDFT.
- III. Melhores Práticas: Disseminar as melhores práticas adotadas no mercado internacional para a prevenção da LDFT.

Periodicidade e Evidência:

- Periodicidade: O treinamento será realizado, no mínimo, anualmente.
- Registro: A evidência do treinamento (listas de presença, certificados) e os materiais didáticos utilizados deverão ser arquivados em meio eletrônico, de forma a comprovar o cumprimento desta obrigação regulatória.
- Terceirização: A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados para o adequado cumprimento desta obrigação de capacitação.

6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

Conforme a Resolução CVM 50, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT é a responsável final, perante a Gestora e os órgãos reguladores, pelo cumprimento das obrigações de: identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento (incluindo a garantia de sua conclusão por todos os Colaboradores) e comunicação aos Órgãos Competentes (UIF/COAF e FATCA).

Para garantir a efetividade desta responsabilidade, o Gestor assegura que:

- I. Acesso Irrestrito: Não haverá qualquer restrição de acesso ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT aos dados dos fundos de investimento sob gestão e a respeito de todas as operações realizadas.
- II. Intercâmbio Facilitado: Será facilitado o intercâmbio de informações e a cooperação com os demais prestadores de serviços (Administrador, Custodiante, distribuidor, etc.) para a plena eficácia desta Política e do Programa de PLDFT.

7. REPORTE E PENALIDADES

7.1. Dever de Comunicação e Proteção da Reputação

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta do Gestor. É dever de todos os Colaboradores informar a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a:

- I. Garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores.
- II. Zelar pela reputação e integridade da instituição.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato de forma direta e imediata à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT. A comunicação voluntária e tempestiva será considerada na avaliação de eventual ação disciplinar.

7.2. Sanções e Ações Disciplinares

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará, a critério do Comitê de Compliance, Risco e PLDFT, na aplicação das seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração e da eventual reincidência:

- I. Advertência Formal por Escrito.
- II. Desligamento do Colaborador.

Adicionalmente, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaboradores que:

- a) Autorizem, coordenem ou participem ativamente de violações a esta Política.
- b) Possuindo informação ou suspeita de violações, omitam-se em reportá-las.
- c) Deixem de reportar violações que, em razão de seu dever de ofício, deveriam ter tido conhecimento ou suspeita.
- d) Promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-lo contra qualquer indivíduo que tenha reportado uma violação.

8. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT responsável pelo cumprimento da Política:

Nome Davi Cipriano

Por fim, o Gestor atesta que a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo a gestão de recursos.

8.1. Aprovação

Mediante obtenção de autorização da CVM para o exercício da atividade de Gestão de valores mobiliários e do deferimento, pela ANBIMA e de Melhores

Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a presente Política será aprovada no âmbito da Reunião de Sócios do Gestor.

9. ATUALIZAÇÃO

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	07/11/2025	Davi Cipriano

ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Lavagem de Dinheiro (“LD”)

O termo “lavagem de dinheiro” pode ser definido como um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação, na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, não raro, ocorrem simultaneamente, a saber: Colocação, Ocultação e Integração.

a) Colocação: introdução do dinheiro no sistema econômico por meio da ocultação da sua origem, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e/ou por meio de países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal;

b) Ocultação: dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências para desassociar a fonte ilegal do dinheiro; e

c) Integração: incorporação formal do dinheiro ao sistema econômico de um país ou de vários países.

O Financiamento ao Terrorismo (“FT”) está intimamente ligado à lavagem de dinheiro, de modo que os riscos decorrentes do envolvimento com a prática, voluntário ou não, são bastante evidentes. As pessoas e entidades envolvidas em processos de “lavagem de dinheiro” podem ser consideradas suspeitas de financiamento ao terrorismo e processadas por tal.

Para mitigar os riscos de condenação, portanto, será necessário demonstrar que todas as precauções e medidas possíveis para averiguar a natureza e origem do dinheiro foram tomadas pelo Gestor. Cabe ainda ressaltar o forte risco de imagem relacionado ao envolvimento em operações de LDFT, mesmo que involuntariamente.

2. Normas de Combate à Corrupção

Identificação do Risco de Corrupção

O Risco de Corrupção recai sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção do Brasil”), de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, sendo considerados como tais aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Implementação

O Gestor empenhará seus melhores esforços para normatizar e estar em conformidade no combate à corrupção e, para tanto, adotará todos os procedimentos necessários visando certificar-se de que seus Colaboradores e

prestadores de serviço estejam também em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

Tais procedimentos serão reforçados com reuniões internas e treinamentos periódicos com os Colaboradores do Gestor, conduzidas pela Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFT.

Para fins da legislação aplicável e desta Política e NCC, deve ser entendido como “benefício indevido/vantagem ilícita” qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

O termo “funcionário/agente público”, por sua vez, deve ser compreendido como: qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou estrangeira; qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e qualquer partido político ou representante de partido político.

Cumpre destacar que as mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de Colaboradores até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Controle Interno e Comunicação de Ocorrência

Por ocasião de sua contratação, o Colaborador receberá uma via eletrônica desta e das demais Políticas e Manuais do Gestor, devendo tomar conhecimento de suas disposições e cumpri-las em sua integralidade.

A Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFT notificará, por escrito, o administrador dos fundos geridos e/ou seus parceiros operacionais ou comerciais, caso tome conhecimento que algum de seus Colaboradores ou prestadores de serviços, atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos.

3. Outras Definições:

Alta administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos do Gestor;

Autoridade central estrangeira: órgão, entidade ou agente público de jurisdição estrangeira responsável, conforme a sua legislação própria ou acordos internacionais, por centralizar a interlocução com outras jurisdições sobre a adoção de medidas de cooperação em matéria de prevenção e combate ao terrorismo, seu financiamento ou práticas correlatas;

Beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;

Cadastro: registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários;

Cliente/Investidor: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º da Resolução CVM 50;

Cliente Ativo: o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha: (a) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia; (b) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou c) apresentado saldo em sua posição de custódia;

Entidade autorreguladora: entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de que trata a regulamentação que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários;

Entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro: entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários;

Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Os recursos podem ser provenientes de doações ou de ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas (tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.);

Influência significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de

investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo C;

Investidor: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários;

Participante: pessoa jurídica, fundo ou veículo de investimento a quem uma entidade administradora de mercado organizado tenha concedido autorização para atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados por ela administrados;

Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): sem prejuízo das definições contidas na Resolução CVM 50, significa os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica;

Trust ou veículo assemelhado: qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

ANEXO II - MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLDFT

1. Diretrizes da ABR:

Em atendimento ao disposto no item 3 da presente Política, o Gestor emprega uma Abordagem Baseada em Risco (ABR), cujo objetivo primordial é viabilizar a alocação prioritária de recursos na prevenção e mitigação dos riscos de PLDFT. A ABR foi desenvolvida para identificar, avaliar e classificar os riscos associados aos clientes, produtos e serviços oferecidos, considerando como critérios (i) a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e (ii) o potencial de impacto adverso para os fundos sob gestão, para o próprio Gestor e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Visando destinar mais recursos aos riscos que demonstrem maior probabilidade de materialização e/ou que representem maior dano em potencial, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT segmentará os clientes, produtos e serviços, assim como terceiros contratados e Colaboradores, entre (i) alto risco; e (ii) baixo risco.

A avaliação realizada pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT deverá considerar, pelo menos, os seguintes fatores, conforme aplicável: (i) país/jurisdição/localização geográfica, para identificação de sanções, países sensíveis e partes sensíveis (alto risco);

(ii) Cliente/atividade, tais como aquelas em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada (alto risco); (iii) produto/serviço/operações e canais de distribuição utilizados; (iv) transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados (alto risco); e (v) identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos (alto risco).

Além dos elementos acima, deverão ser avaliados, dentre outros: (i) a existência de histórico de investigação com atividades criminosas, figuras políticas, PEP, ou pessoas que fazem parte de organizações políticas ou organizações sem fins lucrativo (alto risco), ou a sua inexistência (baixo risco); (ii) a existência de relacionamento prévio com o Gestor ou com os fundos geridos (baixo risco), ou a sua inexistência (alto risco); e (iii) a qualificação como companhia aberta, com

maior grau de disclosure (baixo risco), em oposição a estruturas como trusts ou outras em que seja difícil identificar o beneficiário final (alto risco).

Conforme classificação, os Clientes, produtos, serviços, parceiros e Colaboradores estarão sujeitos à atualização cadastral a cada 24 (vinte e quatro) meses, se classificados como de baixo risco, ou a cada 12 (doze) meses, se classificados de alto risco. As atividades de monitoramento relacionadas ao primeiro grupo poderão ser conduzidas individualmente por um único Colaborador, enquanto o monitoramento daqueles classificados no segundo grupo será realizado por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores, individualmente, aumentando as chances de identificação de atipicidades.

A partir dos elementos supracitados, Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT garantirá que seja elaborado, em periodicidade mínima anual, um relatório referente à efetividade da PLDFT do Gestor, a ser enviado à Alta Administração, para fins de ciência, sendo certo que os riscos identificados e sua classificação deverão ser constantemente reavaliados.

Por fim, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT será responsável por guardar evidências das análises e classificações acima em meio eletrônico, no diretório do Gestor e/ou por meio de software de Compliance regulatório, por período não inferior a 05 (cinco) anos.

2. KNOW YOUR CLIENT (KYC)

O Risco de KYC é aquele associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o cliente e este buscar a utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Gestor para a condução de atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos de LDFT e outras fraudes.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pelo Gestor e por seus Colaboradores e está ligado à identificação do Cliente, que deve ser estabelecida antes do início efetivo do relacionamento, não apenas com base em legislação nacional (com destaque para CVM, BACEN e Receita Federal do Brasil – RFB), mas também em recomendações de organismos e associações internacionais.

Considerando a atividade de distribuição de cotas será realizada por terceiros, o “cliente” do Gestor são os próprios fundos sob gestão. Assim, apesar de designados simplesmente como “Cliente” ou “Clientes” no presente Manual de Implementação, recomenda-se aos Colaboradores e terceiros que se atentem a referida definição, que terá influência direta no alcance das rotinas e procedimentos adotados pelo Compliance.

2.1 Cadastro e Identificação

KYC implica em ter conhecimento efetivo sobre a atividade por ele exercida, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e outras referências. Caso ele(a) se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, o Gestor não deverá aceitar seu cadastramento sem prévia análise

individualizada por parte da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, prevenindo assim o seu envolvimento em atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo, qualquer recusa ou dificuldade no fornecimento de informações deverá levar à classificação do Cliente como sendo de alto risco, sujeitando-o a atualizações cadastrais mais frequentes e maior monitoramento.

2.1.1 Diligência da Gestora

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT deverá garantir – por instrumentos contratuais com previsão de sanções em casos de inadimplemento - a adequação das práticas de PLDFT por parte dos prestadores de serviço de seus Clientes, que poderão ser conduzidas pelos respectivos prestadores de serviços desde que atendam aos requisitos mínimos na Resolução CVM 50.

Na hipótese de gestão de Fundos Exclusivos, o Processo de KYC do Gestor será conduzido pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT e será limitado ao preenchimento da Ficha de KYC.

No que se refere à negociação dos ativos para a carteira dos fundos, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT deverá avaliar os agentes envolvidos – atualizando as informações, no mínimo, anualmente - e considerar as formas de captação, estando dispensado da realização de diligências de PLDFT nas seguintes hipóteses: (i) ofertas públicas realizadas nos termos das Instruções CVM 400 e 476; (ii) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada; (iii) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e (iv) ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior.

2.2 Verificação do Cliente

Com a documentação cadastral, Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT passará para a pesquisa de KYC, visando classificar o potencial Cliente como sendo “validado” (quando não forem identificados apontamentos impeditivos ou indícios de irregularidades) ou “não recomendado” (quando forem identificados apontamentos impeditivos, como a suspeita de associação à corrupção, fraude, envolvimento em desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, dentre outros). Nesta segunda hipótese, para o prosseguimento, será necessária a aprovação expressa, por escrito, da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT do Gestor.

O Gestor deverá se certificar de que serão realizados procedimentos: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de software disponível no mercado para tal finalidade, devendo (i) os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor e (ii) respeitar os limites impostos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme alterada.

A evidência e registro do controle interno de KYC, bem como acerca da adequação da prática pelo administrador fiduciário, poderão ser constatados em meio eletrônico, em pasta digital relacionada ao assunto.

2.2.1 Beneficiário Final

As fases de Cadastro e Identificação, bem como de Verificação, descritas nos itens acima, permitirão à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT a identificação dos beneficiários finais de seus Clientes e das operações por eles conduzidas, na medida em as informações e documentos exigidos no âmbito do processo de KYC deverão abrir as cadeias societárias, até o nível de pessoa física ou, quando inviável, pelo menos de pessoa com Influência Significativa ou, ainda, de um blocker, dos Clientes do Gestor.

A dificuldade de identificação de beneficiários finais será documentada pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, evidenciando-se as diligências adotadas para vencer tais limitações. Sem prejuízo, qualquer dificuldade neste sentido deverá levar à classificação do Cliente como sendo de alto risco, sujeitando-o a atualizações cadastrais mais frequentes e maior monitoramento.

O Gestor está dispensado da identificação do Beneficiário Final, desde que (i) não se trate de Fundo Exclusivo; (ii) a gestão seja discricionária e o fundo seja classificado pelo seu respectivo administrador fiduciário como entidade de investimento; e (iii) os CPF/ME ou CNPJ/ME dos cotistas sejam informados à RFB nos termos da regulamentação aplicável.

2.2.2 Contrapartes:

Em vista do disposto no Ofício Circular nº 5/2015/SIN/CVM, de 16 de junho de 105, e no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, os Colaboradores do Gestor deverão tratar as contrapartes das operações ativas envolvendo os fundos de investimento sob gestão como Clientes. Assim, qualquer atuação suspeita em relação às contrapartes estará sujeita a reporte nos termos desta Política e da legislação e regulação aplicáveis.

Cumpre ao Gestor reforçar que as diligências prévias à realização de investimentos por parte dos fundos de investimento sob sua gestão – integram a Política de Gerenciamento de Riscos, aplicável a todos os Colaboradores e ao próprio Gestor. No âmbito desta análise, deverão receber especial atenção as estruturas que apresentem a mesma parte em diferentes pontas da operação.

2.3 Restrições:

Sem prejuízo do indicado acima e da Lista de Exclusão (Anexo III), o Gestor não permitirá a realização de investimentos nos fundos, tampouco, manterá relacionamento com indivíduos e/ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia, sendo certo que serão realizadas consultas aos órgãos mencionados quando necessário.

2.4 Monitoramento

Os Colaboradores deverão atentar-se e reportar à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT eventuais atipicidades relacionadas aos fundos, seus beneficiários finais e/ou suas contrapartes.

Exemplos de atipicidades: (i) (in)compatibilidade das transações com a situação patrimonial dos Clientes; (ii) ocupação profissional, quando aplicável; (iii) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros;

(vi) clientes categorizados como alto risco; e (vii) participação de PEPs.

Por fim, caberá à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT a análise para verificação da necessidade de reporte às autoridades.

3. KNOW YOUR PARTNER (KYP)

3.1 Política de KYP

A Política de KYP consiste em identificar e classificar os parceiros, sejam eles prestadores de serviços dos fundos ou do próprio Gestor, para evitar materialização de riscos de LDFT e para atender às suas expectativas e necessidades.

O Gestor aplicará aos seus parceiros o mesmo tratamento atribuído aos seus Clientes e Contrapartes, conforme disposto no item 2 deste Manual de Implementação, inclusive no que se refere ao Monitoramento e ao reporte de atipicidades.

3.2 Metodologia de Contratação

O processo de contratação foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

3.2.1 Contratação

Na seleção dos terceiros contratados, o Gestor visa garantir a transparência com relação à identificação e ao tratamento de eventuais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Desse modo, deverão ser considerados (i) preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia de investimento e/ou desinvestimento; (ii) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflitos de interesse; (iv) evitar transações conflitadas, arranjos de soft dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento dos cotistas e/ou fundos de investimento; e (v) reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em decorrência da execução de ordens de clientes.

Considerando os objetivos supra, as decisões de contratação e acompanhamento de terceiros, pelo Gestor em benefício dos fundos geridos, deverão respeitar o seguinte processo:

A seleção e contratação de terceiros é um processo conduzido pela área de Compliance, Riscos e PLDFT, visando obter informações qualitativas sobre os potenciais prestadores de serviço e a manutenção do controle sobre as contratações e obrigações contratuais.

Para mitigar riscos de PLDFT e de outras naturezas associados a terceiros contratados, serão realizados procedimentos como: pesquisas online nas Juntas Comerciais, Receita Federal, mecanismos de busca na mídia, órgãos reguladores, sites de busca e na base de dados da CVM. Tais processos poderão ser realizados de forma consolidada por meio de software disponível no mercado para tal finalidade, devendo os relatórios emitidos ficar arquivados eletronicamente e disponíveis para consulta nos arquivos do Gestor, sempre respeitados os limites estabelecidos pela LGPD.

Sem prejuízo do exposto acima, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, poderá, com base em sua avaliação de razoabilidade, aceitar formas alternativas de comprovação das informações obtidas pelos métodos acima.

Os serviços prestados pelos terceiros contratados apenas poderão ser iniciados mediante formalização da contratação, de modo que pagamentos ou contraprestações não poderão ser efetuados ou oferecidos antes da celebração do contrato. Assim, as

tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelos assessores jurídicos do Gestor e/ou diretamente pela área de Compliance, Riscos e PLDFT, sendo certo que o instrumento contratual deverá prever, no mínimo: (i) os direitos e obrigações das partes;

(ii) a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes; (iii) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (iv) a disponibilização, ao Gestor, de todos os documentos e informações exigidos pelas normas em vigor e pelas políticas e manuais internos do Gestor.

Ainda, nas hipóteses em que o terceiro contratado tiver acesso a informações sigilosas dos Clientes e/ou dos fundos de investimento, o instrumento de contratação deverá, sempre que possível: (a) prever cláusula de confidencialidade que estabeleça multa não compensatória em caso de violação, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos; (b) conter cláusula de responsabilização do terceiro por violações performadas por suas respectivas partes relacionadas; ou (c) alternativamente a (b), deverão ser celebrados termos de confidencialidade pessoalmente com as partes relacionadas que tiverem acesso a dados dos Clientes e/ou dos fundos de investimento, com termos não menos rigorosos que os contidos no celebrado com o terceiro contratado.

3.2.2 Pós Contratação

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT será responsável pelo monitoramento contínuo das atividades de terceiros, a ser conduzido a partir da efetivação da contratação e perdurando até o seu termo final. O escopo da análise compreende a verificação do objeto contratado, cotejado com a entrega realizada, com especial atenção a eventuais disparidades, bem como à tempestividade, qualidade e quantidade esperadas, conforme aplicável. Adicionalmente, o monitoramento deve ser concebido para identificar de forma proativa atividades que possam materializar riscos ao Gestor, aos fundos sob sua gestão e aos respectivos cotistas.

Tendo em vista a estrutura do Gestor, o processo para monitoramento contínuo dos terceiros contratados será conciso e objetivo, devendo a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT contar com o auxílio da área que demandou a contratação, avaliar (i) se o desempenho dos terceiros contratados atendeu às expectativas e metas traçadas quando da sua contratação; (ii) a relação custo/benefício da contratação; e (iii) o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Sem prejuízo, casos específicos poderão adotar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao terceiro contratado e conforme avaliação da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT notificará imediatamente o terceiro contratado para que sane a questão ou adeque a sua conduta dentro dos prazos e termos contratuais. Caso o terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, poderão ser aplicadas multas indenizatórias ou exigida a descontinuidade do serviço.

Por fim, casos específicos poderão demandar controles mais ou menos rigorosos, conforme grau de risco atribuído ao parceiro e conforme avaliação formal e justificada da Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFT.

3.3 Relacionamento Não Comercial

Considerando que Gestor não mantém relacionamento comercial com os investidores dos fundos sob sua gestão e, visando mitigar riscos relacionados a esta Política, realizará (i) due diligence periódica no administrador fiduciário e no distribuidor, quando aplicável; e

(ii) solicitará a atualização das informações dos investidores (cadastro) e compartilhará eventuais informações ou conclusões inconsistentes em relação às recebidas

4. KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

4.1 Política de KYE

Esta Política de Conheça seu Colaborador (KYE) institui uma abordagem baseada em risco para a contratação e gestão de pessoal. O processo de seleção inclui a verificação criteriosa do histórico e reputação profissional dos candidatos, com a realização de background checks e due diligence. Essas medidas são essenciais para identificar potenciais riscos e estabelecer um plano de acompanhamento adequado para todas as responsabilidades assumidas pelos colaboradores, sejam elas estatutárias ou não.

Os Colaboradores deverão respeitar sempre os limites estabelecidos pela LGPD quanto à solicitação e arquivamento e outras formas de tratamento de dados, inclusive quando à extensão e descarte dos relatórios de background check.

Por fim, os novos Colaboradores receberão uma cópia eletrônica das Políticas e Manuais do Gestor, devendo assinar o correspondente termo de conhecimento.

ANEXO III – LISTA DE EXCLUSÃO

Sem prejuízo das disposições desta Política, os fundos de investimento sob gestão do Gestor não se envolverão em transações com companhias que tenham envolvimento em:

1. Trabalho Forçado e/ou infantil;
2. Pornografia e/ou prostituição;
3. Lavagem de dinheiro, apropriação indébita de dinheiro público e outras práticas de corrupção;
4. Produção ou atividades em terras de posse ou reivindicada por indígenas sem a documentação completa contendo consentimento proveniente deles;
5. Atividades ou materiais considerados ilegais sob as lei ou regulações brasileiras ou convenções e acordos internacionais ou sujeitas a sanções internacionais, tais como:
 - (i) Substâncias nocivas à camada de ozônio, PCBs (Bi fenilos policlorados), entre outros;
 - (ii) Animais ou plantas silvestres ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES); e
 - (iii) Métodos de pesca não sustentáveis (i.e. pesca com explosivos e redes de derivas de mais de 2.5km de comprimento.
6. Fibras de asbestos e material radioativo;
7. Destrução de Áreas de Altos Valores de Conservação (HCV);
8. Na hipótese de que os seguintes produtos sejam parte substancial de um projeto:
 - (i) Armas e Munição; ou
 - (ii) Tabaco; ou
 - (iii) Casinos, apostas ou equivalentes.